



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



MENSAGEM Nº 038, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Proc nº 2010312016

Senhor Presidente:

SECRETARIA DA MESA
O presente expediente foi apresentado em plenário:
EM 08/11/2016
na 30ª reunião da 45ª sessão
leg. da 13ª leg.

Tenho a honra de me dirigir a presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o Incluso projeto de lei que ***“Altera a Lei Municipal nº 2.896/2006 (Plano Diretor do Município) quanto à delimitação de cota ideal para construções residenciais multifamiliares de pavimento térreo e delimita o recuo de jardim o qual não permitirá a sua utilização para garagem e/ou estacionamento.***

A presente proposição legislativa visa adequar os imóveis localizados neste Município consoante restou deliberado pelo Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Sapucaia do Sul, estando então definido que, os imóveis multifamiliares, localizados nas Zona Central (ZC), Zona Mista Dois (ZM2), terão cota ideal de 150m².

Já os imóveis localizados em junto à Zona Mista Um (ZM1), Zona Mista Três (ZM3) e Zona Mista Quatro (ZM4) terão cota ideal de 100m².

Importante também ressaltar que, o recuo de jardim não poderá ser utilizado para garagem e ou estacionamento, devendo o mesmo ficar livre em qualquer zona.

Na certeza de aprovação ao presente projeto de lei, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DD. José Carlos Dutra dos Santos
Presidente da Câmara Municipal Sapucaia do Sul – RS



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



PROJETO DE LEI

"Altera a Lei Municipal nº 2.896/2006 (Plano Diretor do Município) quanto à delimitação de cota ideal para construções residenciais multifamiliares de pavimento térreo e delimita o recuo de jardim o qual não poderá ser utilizado para garagem e/ou estacionamento"

O PREFEITO DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento nos artigos, 7º, XXXIII, 8º, IX e 82, III, todos dispostos pela Lei Orgânica do Município, sancionou e promulgou a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica criada a delimitação de cota ideal de imóveis multifamiliares, com a inclusão do inciso "III" nos artigos 85, 90, 95, 100 e 105 da Lei nº 2.896/2006 do Plano Diretor do Município, conforme segue:

"Art. 85. Para efeito de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZC:

(...)

III - cota ideal de 150m².

Art. 90. Para efeito de novos parcelamentos são exigências da ZM1:

(...)

III - cota ideal de 100m².

Art. 95. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências da ZM2:

(...)

III - cota ideal de 150m².



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa



Art. 100. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZM3:

(...)

III - cota ideal de 100m².

Art. 105. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZM4:

(...)

III - cota ideal de 100m²."

Art. 2º. Fica delimitada a utilização do recuo de jardim, o qual não poderá ser utilizado para garagem e/ou estacionamento, devendo o mesmo ficar livre em qualquer zona, com a inclusão deste dispositivo legal junto ao *parágrafo único do art. 135 da Lei nº 2.896/2006:*

"Art. 135. Sobre o recuo de jardim obrigatório poderão avançar os seguintes elementos construtivos:

(...)

Parágrafo único. O recuo de jardim não poderá ser utilizado para garagem e/ou estacionamento, devendo o mesmo ficar livre em qualquer zona."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sapucaia do Sul, 31 de outubro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Memo.Interno
Nº 241/2016

Data
02/09/2016

De: SMPU

Para: PGM

Assunto: Elaboração de projeto de Lei e reaprovação da Lei de regularização nº 3.177 de dezembro de 2009.

Prezado Procurador

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, através de sua equipe técnica vem solicitar a elaboração de projeto de Lei para a criação de cota ideal para construções residenciais multifamiliar pavimento térreo, conforme segue:

-Será permitido o uso de cota ideal de 100,00m² do terreno para edificação residencial multifamiliar de pavimento térreo, para as zonas mistas 1, 2, 3 e 4, esta cota ideal, também poderá ser usada na zona central-ZC. Devendo ser observados os índices urbanísticos, previsto para cada zona citada, de acordo com o Plano Diretor Lei nº28/2006.

-No caso de condomínio, de edificações unifamiliar de pavimento térreo, nas zonas citadas acima, não poderá ser previsto vagas de veículos (box de estacionamento), na área de 4,00m previsto de recuo para jardim.

Sem mais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


José de Jesus Garcia Kuhn
Secretário Municipal – SMPU

CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR
Ata da Reunião de 18 de outubro 2016.



Abertura - Aos 18 dias do mês de outubro de 2016, às 14h, reuniram-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul os Membros do Conselho Municipal Gestor do Plano Diretor, conforme lista de presença em anexo.

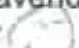
Abertura/Pauta – Presidente José de Jesus Garcia Kuhn, cumprimentando aos membros presentes, logo após fazendo a leitura da pauta:

Pauta 01- Exp. Adm. Nº 19678 -Regularização de áreas públicas para doação a UFRGS- Implantação do Campus Universitário junto ao Distrito Industrial.
Após análise da pauta o CONGEPLAD deu parecer favorável a desafetação e seguindo assim para doação à UFRGS das áreas públicas conforme exp.adm.19678.

Pauta 02- Exp.Adm. nº 18423

- Uso de cota ideal de 100m², nas Zona Mista 1, 2, 3 e 4 e na Zona Central.
-O uso do recuo de jardins não será permitido para edificações em condomínio unifamiliar para prédios de pavimentos térreos ou assobradados.

Debatido o assunto do exp.adm. nº18.423 o CONGEPLAD deu parecer favorável da seguinte forma: Zona Central(ZC), Zona Mista dois(ZM2), cota ideal de 150m²; Zona Mista Um(ZM1), Zona Mista três(ZM3) e Zona Mista Quatro(ZM4) cota ideal de 100m², e o recuo de jardim não poderá ser utilizado para garagem e ou estacionamento, devendo o mesmo ficar livre em qualquer zona.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que foi lida e assinada por mim, Marcia Krüger  e demais membros deste conselho.

MEMBROS PRESENTES


Arq. Deni Saeger Schmidt

Arq. Vilson dos Santos Lessa

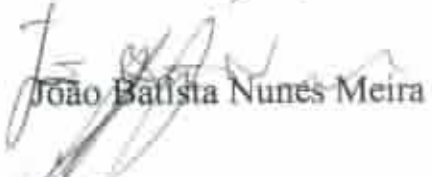
Paulo da Silva Markevis

Juliana Aparecida da Silva Bonato

Alex Sandro de Lima


José de Jesus Garcia Kuhn
Presidente da CONGEPLAD


Ademir Jose Sauthier


João Batista Nunes Meira


Marlon Duane Kaercher


Ivan Cantelli Maté


Jacó Juarez da Cruz